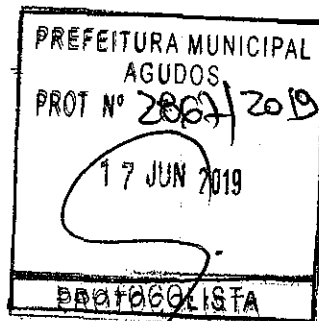


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
– ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Presencial nº 30/2019



**HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.190.056/0001-11, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 500, Weissópolis, Pinhais/PR, neste ato representado por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

ante permissivo constante no item 7.1 do edital em epígrafe, bem como com fulcro nos artigos 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 12 do Decreto nº 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no ato convocatório, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antecedentes a realização da sessão pública.

Considerando que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 19.06.2019, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

#### **2. DOS ITENS IMPUGNADOS**

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 30/2019, cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE 52 (CINQUENTA E DOIS) RELÓGIOS DE PONTO PARA INSTALAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO COM SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO EM NUVEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II – TERMO DE**

**REFERÊNCIA”.**

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar, que esta empresa licitante é séria e já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta no Anexo I – Termo de Referência deste edital as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><i>Características mínimas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Leitor Biométrica + código de barras + cartã de proximidade + teclado;</li> <li>- Os dados deverão ser gravadas em memória não volátil tanto para a memória de trabalho (MT) como para a memória de registro permanente (MRP).</li> <li>- Permitir o cadastro de todas as informações referentes ao empregado e empregador no local de trabalho e demais dados funcionais.</li> <li>- Armazenar na memória permanente os dados de todos os eventos, registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro do funcionária.</li> <li>- Capacidade 15.000 colaboradores com cartã ou senha;</li> <li>- Capacidade para armazenamento de registro em memória permanente de até 3.000.000 registros.</li> <li>- Possibilidade de coleta em vários tipos de comunicação, compatíveis com TCP/IP, e USB.</li> <li>- Deverá ter calendário perpétuo, com opção de</li> </ul>	52		

	<p>ajuste da data e hora e configuração do horário de verão.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para maior segurança das configurações do equipamento, o mesmo deverá permitir ativar uma senha de segurança no menu principal.</li> <li>- O equipamento deverá ter capacidades de armazenamento de digitais de no mínimo 1000 digitais.</li> <li>- Deve operar com sistema Auto On (biometria com recurso de toque único), cuja função deverá permitir realizar a identificação da digital somente colocando o dedo no sensor, sem a necessidade de digitar a matrícula, utilizar o crachá ou a tecla de verificação disponível no teclado.</li> <li>- O equipamento deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas USB, para coleta da arquivo AFD e outra para auditoria dos dados do equipamento pelo o fiscal do trabalho.</li> <li>-Deverá possuir sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB, que permitirá a importação e exportação de dados.</li> </ul> <p>Através desta porta poderão ser realizadas, se necessário as configurações do equipamento do empregador, dos colaboradores, de biometrias e coleta de eventos, dentre outros registros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá possuir teclado com no mínimo de 16 teclas, sendo 10 em padrão numérico e 6 teclas adicionais de Símbolos e/ou função. (Teclado deverá atender as normas ABNT para deficientes visuais).</li> <li>-Permitir executar backup dos dados cadastrados na memória do relógio, como: Nome, data admissão, impressões digitais, cartões, endereços etc....</li> <li>-Permitir restauração destes dados em diferentes equipamentos.</li> <li>- Utilizar display de cristal líquido de no mínimo 16 caracteres x 2 linhas com backlight (iluminação do display).</li> </ul> <p><b><u>- Possuir leitor biométrico: tipo ótico com resolução de no mínimo 720 DPI, mais resistente a desgastes riscas e alto desempenho na verificação da impressão digital.</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá possuir modo da verificação das digitais</li> <li>-Reconhecimento feito com a prévia informação da matrícula e em seguida colocando o dedo na sensor biométrico e,</li> <li>-Reconhecimento feito apenas colocando o dedo no</li> </ul>			
--	--	--	--	--

<p><i>sensor biométrico.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Auto On identificação da digital em modo 1:N reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico.</li> <li>- Permitir armazenar calendário perpétuo:             <ul style="list-style-type: none"> <li>• contendo gerenciamento da passagem da hora, minuto, segundo, dia, mês e ano.</li> </ul> </li> <li>- Deverá possuir uma bateria de lítio com capacidade de manter a data e hora correta, no mínimo 150.000 horas, caso de desligamento total do mesmo.</li> <li>- No-Break externo ou acoplado com autonomia mínima 4 horas. (Deverá acompanhar bateria).</li> <li>- A empresa ganhadora ficará responsável pela instalação, fixação e configuração dos relógios adquiridos, nos setores indicados pelo departamento pessoal.</li> <li>- Deverá ser instalado e configurado nos setores Indicados, com comunicação centralizada no departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos.</li> <li>- Menu do rep deverá conter:             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolher a utilização de DHCP ou IP fixo.</li> <li>• USB: permitir a exportação de funcionários e dados de um equipamento para outra ou no caso dos dados de marcação do REP para a software, via pen drive;</li> <li>• Ajuste Relógio: Permitir ação para alterações de data e hora direto no equipamento;</li> <li>• Horário de verão: selecionar o início e o fim da horário de verão;</li> <li>• Bipe: Aviso sonoro ser configurável para, ligado/desligado</li> <li>• Info do Sistema: informar ao operador do relógio quantidade exata de funcionários e digitais cadastrados, a porcentagem que foi utilizado da MT e MRP, se o equipamento está ou não conectado na rede e o tipo de rede em que o equipamento está configurada (DHCP ou IP fixo) e as informações da rede (IP, mascara, gateway e porta)</li> <li>• Permitir ao operador identificar o IP e porta de conexão que o equipamento está utilizando, através do teclado.</li> <li>• Módulo RFID deverá ter certificado certificado pela ANATEL. (Informação deverá constar do catálogo ou por declaração do respectivo fabricante da marca)</li> </ul> </li> </ul> <p><i>Garantia: 12 meses</i></p>			
--	--	--	--

Analisando as especificações técnicas colacionadas e o exposto em edital, é possível observar o explícito direcionamento à empresa **AHGORA**, exclusivamente no tocante ao **leitoe biométrico tipo ótico com resolução de no mínimo 720 DPI**, visto que tal biometria é de fabricação exclusiva desta empresa.

Acontece que este requisito cria obstáculos para a livre participação de empresas interessadas no fornecimento de equipamentos, limitando completamente o certame licitatório, uma vez que **direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante**, dando exclusividade a mencionada empresa e sua marca, impossibilitando a participação das empresas devidamente cadastradas e credenciadas, com atividade econômica compatível com o objeto da licitação, portanto, capacitadas e interessadas no certame, o que vai contra a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações públicas.

Neste sentido está a redação do artigo 7º, §5º, da referida lei de licitações, *in verbis*:

Art. 7º. [...]

**§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".** (grifo e negrito não original)

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 15, §7º, I, da mesma lei, a impossibilidade de determinação de marcas na descrição dos objetos:

"Artigo 15 [...]

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca".

Portanto, obrigar que os equipamentos das licitantes devam atender tal requisito, **força o entendimento de que o órgão na realidade está à procura de equipamento exclusivo**, em favorecimento da empresa que detém ao seu favor esse equipamento, violando o real intuito do procedimento licitatório e deixando de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Veja-se, portanto, que não há no referido instrumento convocatório qualquer esclarecimento que justifique a necessidade deste Órgão para exigir citado requisito, nem sequer referência

a uma possível substituição de produto que esta Administração já faça uso, o que é imprescindível para conhecimento dos licitantes, conforme dispõe o Colendo Tribunal de Contas da União em sua Súmula 270, quando estipula que exigências desse teor são justificadas **apenas e tão somente** em caso de padronização, sendo que, para tanto, deve ser **justificado previamente** aos licitantes, ou seja, deve ser trazido de maneira **expressa** em edital, o que, nitidamente, não é o caso, já que solicita a solução completa no objeto do presente edital, deixando nítido que não possui outros equipamentos da marca mencionada que justifiquem tal direcionamento, merecendo, portanto, retificação do mencionado ato convocatório. Vejamos mencionada Súmula, *in verbis*:

***“Súmula nº 270 de 11/04/2012***

*Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificacão. (grifo e negrito não original)*

Mister ressaltar ainda o disposto no artigo da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifo e negrito não original)*

Ao verificar o estipulado pelo dispositivo legal supracitado, nota-se a exigência de observância, pela Administração Pública, da igualdade licitatória, que serve como norte ao administrador que deve sempre preservar a igualdade entre os licitantes, otimizando os resultados, com o menor custo.

Sendo assim, a permanência de referidos requisitos no ato convocatório caracterizaria violação ao mencionado princípio, regido pela Constituição Federal, bem como concebido pela Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que direciona o ato convocatório, dando exclusividade as empresas supramencionadas, havendo **TOTAL DESIGUALDADE** no certame licitatório, além da inobservância, ainda,

do princípio da vantajosidade, sendo este inclusive um dos objetivos da licitação, deixando de utilizar a oportunidade de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, através da ampla concorrência, o que viola também o princípio da eficiência administrativa.

Cabe destacar ainda que a própria Lei nº 8.666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

*“Art. 3º [...]*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

***I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.**” (grifo e negrito não original)*

A lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Ainda, destaca-se que referida exigência poderá acarretar em maior custo do que o Órgão obterá caso tais características que direcionam à citada marca fossem retiradas, tendo em vista que gera exclusividade, gerando, conseqüentemente, grande tendência de aumento do valor unitário pela empresa que irá fornecê-lo, pois poderá utilizar de tal descrição de forma maliciosa, vez que sabe da exclusividade do produto por parte deste Órgão.

Sendo assim, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique referida exigência editalícia, deixando de direcionar este ato convocatório para referida empresa, a fim de possibilitar a participação de outras empresas para oferecer seus equipamentos de marcas opostas, porém de modelos e funcionalidades similares, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido o aspecto restritivo do edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto.

Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra “Aspectos Jurídicos da Licitação” em relação aos editais:

*“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação na procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja dispasta a se instrumentar para participar”.*

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

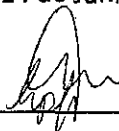
### 3. DOS PEDIDOS

*Ex positis* e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta impugnação passem por alterações no tocante as especificações do produto, deixando de direcionar o edital e, portanto, de dar exclusividade à empresa **AHGORA** e seu produto, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos de modelos similares de outros fabricantes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Pinhais, 14 de Junho de 2019.



**LAURA ROCHA PUJOL FERRARI**

REPRESENTANTE LEGAL

**18.190.056/0001-11**

HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

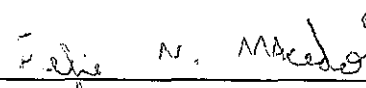


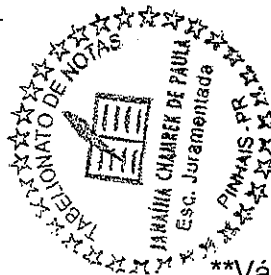
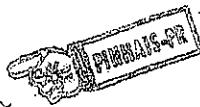


## PROCURAÇÃO

A empresa **Hexa Comércio e Importação de Equipamentos EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 18.190.056/0001-11 com sede à Rua Rio Piquiri, 500, Jardim Weissópolis, Cidade Pinhais, Estado Paraná, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Felipe Nogarolli Macedo**, inscrito no CPF nº. 337.396.358-35 e RG nº.12.778.638-0 SSP/PR, brasileiro, solteiro, Sócio administrador, residente e domiciliado na Rua Professora Olga Baster, nº. 1940, Capão da Imbuia – Curitiba/PR – CEP: 82.810-160, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, sua procuradora a **Srt<sup>a</sup>. Laura Rocha Pujol Ferrari** portadora do CPF nº. 104.911.609-76 e RG nº. 12.743.922-2 SSP/PR, brasileira, Assistente Administrativo, residente e domiciliada a Rua Erony Honorio Fernandes nº. 607 – Uberaba, Curitiba/PR, a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, estaduais e municipais, praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações em geral, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços, assinar propostas e contratos, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso.

Pinhais, 11 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Nogarolli Macedo



**\*\*Válida até Dezembro de 2019\*\***

**HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ/MF N.º 18.190.056/0001-11**  
**NIRE Nº 416.0046777-9**  
**Folha: 1 de 5**

**RODRIGO ROBERTO LUCAS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 10/03/1982, empresário, portador da carteira identidade RG nº 7.983.548-0 expedida pela SSP/II/PR em 05/05/2015 e inscrito no CPF/MF nº 033.777.709-84, residente e domiciliado à Rua Arlindo Araújo Sobrinho, 488 – MD 03, Bairro Guabirota, Curitiba/PR, CEP 81510-620.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob nome empresarial de **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, 500, Bairro Weissópolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.190.056/0001-11, registrada na Junta Comercial do Paraná primeiramente como LTDA sob nº 412.0760883-4 em 13/05/2013 e posteriormente como EIRELI sob NIRE nº 416.0046777-9 em 05/07/2016, resolve por meio deste instrumento particular, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE:** O titular **RODRIGO ROBERTO LUCAS DE LIMA**, qualificado anteriormente, vende e transfere a titularidade e a totalidade de suas quotas para **FELIPE NOGAROLLI MACEDO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.396.358-35, portador da cédula de identidade civil RG nº. 12.778.638-0 SSP-PR, expedida em 26/05/2017, residente e domiciliado à Rua Professora Olga Balster, 1940, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82810-160.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL:** O capital é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) divididos em 94.000 (noventa e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE NOGAROLLI MACEDO	100.00	94.000	94.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>94.000</b>	<b>94.000,00</b>

**Parágrafo único:** O titular da EIRELI declara, conhecer a situação econômica/financeira da empresa, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações, decorrentes da presente alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO:** O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

*Felipe N. Macedo*

Espaço Reservado Exclusivamente a Junta Comercial



CERTIFICADO REGISTRO EM 21/08/2018 13:59 SOB Nº 20184805210.  
PROTOCOLO 184805210 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11803453278. NIRE: 41600467779.  
HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2018  
www.emprsaaci.pr.gov.br

**HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ/MF N.º 18.190.056/0001-11**  
**NIRE Nº 416.0046777-9**  
**Folha: 2 de 5**

**CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL** – A empresa será administrada pelo titular **FELIPE NOGAROLLI MACEDO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO:**  
**HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**  
**CNPJ/MF 18.190.0056/0001-11**  
**NIRE 416.0046777-9**

**FELIPE NOGAROLLI MACEDO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.396.358-35, portador da cédula de identidade civil RG nº. 12.778.638-0 SSP-PR, expedida em 26/05/2017, residente e domiciliado à Rua Professora Olga Balster, 1940, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82810-160.

*Felipe N. Macedo*

Espaço Reservado Exclusivamente a Junta Comercial



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/08/2018 13:59 SOB Nº 20184805210.  
PROTOCOLO 184805210 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11803453278. NIRE: 41600467779.  
HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 21/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ/MF N.º 18.190.056/0001-11**  
**NIRE Nº 416.0046777-9**  
**Folha: 3 de 5**

Na condição de titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira nesta praça sob o nome de **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, 500, Bairro Weissópolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.190.056/0001-11, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, gira sob o nome empresarial **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, 500, Bairro Weissópolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.190.056/0001-11, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL** - O capital é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) divididos em 94.000 (noventa e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE NOGAROLLI MACEDO	100.00	94.000	94.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>94.000</b>	<b>94.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO** - A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos de Informática, Equipamentos Eletrônicos, Software, Relógios de Ponto, Catracas, Ciclomotor (Bicicleta Elétrica), Patinetes, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem e Construção. Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção (sem operador), Relógios de Ponto, Catracas. Manutenção, Reparação e Instalação de Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Construção, Catracas e Relógio de Ponto, Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Eletromecânicos. Suporte Técnico e Manutenção em Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador.**

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

*Felipe N. Macedo*

Espaço Reservado Exclusivamente a Junta Comercial



CERTIFICADO REGISTRO EM 21/08/2018 13:59 SOB Nº 20184805210.  
PROTOCOLO 184805210 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11803453278. NIRE: 41600467779.  
HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ/MF N.º 18.190.056/0001-11**  
**NIRE Nº 416.0046777-9**  
**Folha: 4 de 5**

**CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL** – A empresa será administrada pelo titular **FELIPE NOGAROLLI MACEDO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO** - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL** - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE** – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO** – Falecendo ou interdito o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

*Felipe N. Macedo*

Espaço Reservado Exclusivamente a Junta Comercial



CERTIFICADO REGISTRO EM 21/08/2018 13:59 SOB Nº 20184805210.  
PROTOCOLO 184805210 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11803453278. NIRE: 41600467779.  
HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 21/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ/MF N.º 18.190.056/0001-11**  
**NIRE Nº 416.0046777-9**  
**Folha: 5 de 5**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** - Fica eleito o foro da Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos.

As partes assinam o presente instrumento, em via única.

Pinhais - PR, 15 de Agosto de 2018.

*Felipe N. Macedo*



**FELIPE NOGAROLLI MACEDO**

*Rodrigo Roberto Lucas de Lima*



**RODRIGO ROBERTO LUCAS DE LIMA**

---

Espaço Reservado Exclusivamente a Junta Comercial



CERTIFICADO REGISTRO EM 21/08/2018 13:59 SCB Nº 20184805210.  
PROTOCOLO 184805210 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11803453278. NIRE: 41600467779.  
HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Líbertad Bogus  
SECRETÁRIO GERAL  
CURITIBA, 21/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br